



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na R. Soldado Luis Gonzaga 111 13 andar Edf Liz Corporate - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA.** CNPJ.00.773.352/0001-80, sítio à Rua .das laranjeiras 1533, bairro Getúlio Vargas – Aracaju - SE, CEP 49055-380, , neste ato representada legalmente por **JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS.** CPF 356.721.965-00, residente na cidade de Aracaju, de acordo com o constante no Processo de Compras 21/2019, Pregão Eletrônico n.º 21/2019, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, objetivando **AQUISIÇÕES DE CAMISAS** conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante desta Ata e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual serão pagos os valores também constante na relação a seguir:

	ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Camisa Branca, cinza, preta e vinho, Masculina e Feminina, Polo diversos tamanhos com tecido 100% algodão e detalhes na manga e gola, com logo do CROBA bordado e Evento, conforme arte enviada pelo Departamento de Compras do CROBA e modelo anexo deste Edital.	2000	18,00	RS 36.000,00
	2	Camisa de malha básica gola careca, 100 % algodão, com e sem colarinho e impressão frente e verso.	3.000	10,00	RS 30.000,00
		<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 66.000,00</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. As entregas deverão ser feitas junto ao setor solicitante, em horário de expediente, descrito no preâmbulo deste, num prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, do recebimento do pedido feito pelo órgão.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte e armazenamento.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Observando os prazos de vencimento, citados no **PARAGRAFO UNICO** da Cláusula Quarta desta Ata

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em **30 (trinta) dias** do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.7. Por tratar-se da modalidade de **Registro de Preço**, os valores deste Ata referem-se apenas às estimativas anuais de consumo, podendo ou não serem solicitadas a contratada a quantidade total do item como, também, não ser solicitada nenhuma unidade dos itens no período de vigência do contrato;

3.8. O **CRO/BA**, reserva-se ao direito de solicitar eventualmente, de acordo com as suas necessidades, os itens Registrados;

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas nesta Ata.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota de empenho, com vencimentos nos **dias 05 (cinco) e/ou 20 (vinte) do mês**. As notas fiscais/fatura devem ser recebidas por este órgão com antecedência de **15 (quinze) dias** para a data pretendida de pagamento, sendo condicionado ao mesmo o seguinte:

4.1. O pagamento será feito através de depósito ou boleto bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal, nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

4.2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao SICAF e as certidões quando essas forem exigida.

4.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, em cumprimento às disposições legais vigentes, o **CRO/BA** efetuará **retenção na fonte** do Imposto Sobre Serviço – **ISS**, quando for o caso, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **CONFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do **"SIMPLES"**, imunes ou isentos quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem



a referida condição mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**4.5.** Por atrasos nos pagamentos, superiores há **90 (noventa) dias**, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números **6.3.1.3.04.01.048 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, JORNADAS E OUTROS EVENTOS.**

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

**1-** Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**2-** Multa administrativa correspondente a **10 (dez) vezes** do valor equivalente ao valor do lote contratado;

**3-** No caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;

**4-** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até **5 (cinco) anos**.

**5-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**I -** As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**II -** para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**III -** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

**a -** tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b -** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

**c -** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**IV -** O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.



V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo 3.2, deste Edital, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do lote, referente ao pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a **50% (cinquenta por cento)** do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no presente Pregão Presencial.

**CLÁUSULA NONA - VALIDADE CONTRATUAL:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento; renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

**Marcel Lautenschlager Arriaga  
SANTOS**

**CPF 003.028.768-55**

**Presidente**

**JOSÉ CRISTIANO VIEIRA**

**CPF 356.721.965-00**

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF:

CPF: